ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.708 - EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

"ALTERA A LEI Nº 1.493/99 QUE DISPÕE SOBRE SANÇÕES A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INFRATORES DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DE SEUS SERVIÇOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a presente Lei:

Art 1º – Os artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 1.493 de 03 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 3º** - Para comprovação do tempo de espera, os estabelecimentos bancários fornecerão aos clientes de seus serviços o bilhete da senha do atendimento, emitido eletronicamente, onde constará impresso o horário de recebimento da senha e o horário do atendimento."

"**Art. 5º** - .....

I. advertência;
II. multa de R$ 1.000,00 (mil reais), na primeira reincidência;
III. multa de R$ 2.000,00(dois mil reais), na segunda reincidência;
IV. multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) da terceira até a quinta reincidência;
V. Suspensão do alvará de funcionamento após a quinta reincidência.

"**Art. 6º** - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas após denúncia, devidamente comprovada dos munícipes, pessoas físicas ou jurídicas, ou pelo órgão responsável pela fiscalização".

"Parágrafo único – As denúncias serão encaminhadas à Secretaria de Serviços Públicos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.708 à fls 96 a 97 de livro Leis
número 12
Jequié 09 de Janeiro de 2007
Marcela A. Ribeiro

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.708 FLS. DO LIVRO LEI
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO